



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

ANEXO A
APONTAMENTOS PARA CONTRATADA

Processo nº 23103.005867/2018-36

Objeto do contrato: Serviço de Bombeiro Civil

Número do contrato: 02/2019

Nome da empresa contratada: Liderança Limpeza e Conservação

Mês de referência: JUNHO/2021

Fiscalização: Alessandra Moschem Tolfo, Edson Roberto Duarte Weren e Raphael da Silva Homem

1. IMR

Avaliação Mensal				
Item	Descrição	Número de Ocorrências do mês	Referência de pontuação	Total de pontos
1.	Atraso no crédito de salários além do 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência): (ordinários - mensal), décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais.	0	5	0
2.	Atraso do crédito dos benefícios de vale transporte e de vale-alimentação além do estabelecido (no contrato ou na Convenção Coletiva)	0	2	0
3.	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências dos Postos de Bombeiro Civil por absenteísmo.	0	5	0
4.	Ausências dos funcionários dos Postos, superiores a 05 (cinco) ocorrências no mês, sem justificativa e comunicação formal à Contratante.	0	5	0
5.	Substituir funcionários sem a anuência prévia da Contratante.	0	1	0
6.	Não cumprir determinações e Notificações.	0	4	0

7.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	0	5	0
8.	Permitir ou causar danos ao patrimônio da UFCSPA, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências.	0	10	0
9.	Deixar de entregar os materiais e/ou utensílios utilizados na execução dos serviços fora do prazo estabelecido no Termo de Referência.	0	4	0
10.	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou com uniforme incompleto, rasgado e/ou sujo.	0	3	0
11.	Permitir a execução dos serviços por colaboradores sem qualificação e/ou sem identificação (uso de crachás).	0	3	0
12.	Não realizar as capacitações e reciclagens inerentes aos postos durante a vigência do contrato.	0	5	0
13.	Deixar de executar o serviço solicitado pela FISCALIZAÇÃO ou abandoná-lo sem motivo de força maior.	0	5	0
14.	Destruir ou danificar documentos da UFCSPA por culpa ou dolo de seus empregados.	0	5	0
15.	Utilizar as dependências da UFCSPA para fins diversos do objeto do Contrato.	0	5	0
Total de pontos do mês				0
Percentual de desconto no mês				0%

INDICADOR
Atingimento de metas estabelecidas no IMR
Item Descrição
Finalidade: Garantir a segurança pessoal nas dependências, apoiar a coordenação de engenharia no andamento e acompanhamento das obras, reformas e serviços de

manutenção e identificar e controlar os riscos inerentes às atividades, visando evitar a ocorrência de acidentes e incidentes na UFCSPA.
Meta a cumprir: Serviços executados e materiais recebidos, adequados ao uso e à perspectiva da administração.
Instrumento de medição: Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento: A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade: Mensal
Mecanismo de Cálculo: O número de pontos no mês refletirá o percentual de atingimento da meta. Considerando o somatório de pontos para cada ocorrência.
Início de Vigência: Da assinatura do contrato e Início da execução dos serviços.
Faixas de ajuste no Pagamento:
1 a 3 pontos= 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. Gerando Advertência
4 a 6 pontos = 95%da meta = recebimento de 95% da fatura.
7 a 9 pontos = 90%da meta = recebimento de 90% da fatura.
10 a 12 pontos= 85% da meta = recebimento 85% da fatura.
13 ou mais pontos será considerado descumprimento contratual acarretando a aplicação das sanções previstas no item 27. Sem prejuízo da aplicação deste ANS

2. DOCUMENTAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Item	Documento	Inconsistências	Orientações
1.	PLR 2020	Foi apontado pela empresa, em resposta às inconsistências do relatório do mês passado, que o pagamento de PLR da folha de 05/2021 se deu relativo à CCT 2020. Essa CCT apontava o pagamento em duas parcelas, com a última sendo em fevereiro de 2021. Assim, levando em consideração o que aponta a alínea D, da cláusula vigésima primeira da CCT: d) Penalização: A título de penalização para as empresas que não pactuarem o Acordo de PR — Participação nos Resultados, fica estabelecido o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado, por semestre, sendo que a 1ª parcela deverá ser paga até a folha de pagamento da competência 08/2020 e a 2ª parcela até a folha de pagamento da competência 02/2021, totalizando o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) anual por empregado. Assim, solicitamos a comprovação do pagamento do valor aos bombeiros civis efetivos do contrato, referente à penalização pela não pactuação do acordo.	Enviar comprovação do pagamento do valor
2.	PLR 2021	Segundo a CCT 2021/2022, a PLR do exercício fiscal vigente terá sua primeira parcela paga aos funcionários até agosto de 2021. Solicitamos o envio do planejamento do pagamento das parcelas do PLR 2021.	Enviar planejamento do pagamento das parcelas.

3.	VALE TRANSPORTE	Novamente neste mês não foi encaminhado o termo de renúncia de vale transporte do Bombeiro Marcos Fraga. Este documento precisa vir juntamente às documentações mensais do contrato.	Enviar Declaração de Renúncia do Vale Transporte do Bombeiro Marcos Fraga com as documentações mensais do contrato.
4.	ASO	Dentre os Atestados de Saúde Ocupacional enviados pela empresa foi verificado que: Os ASO dos Bombeiros Marcos Fraga e Alexandre Sanhudo estão vencidos.	Atualizar as documentações dos funcionários e encaminhar para a fiscalização.

3. DEFINIÇÕES SOBRE PAGAMENTO

PAGAMENTO INICIAL	DESCONTOS	PAGAMENTO FINAL
R\$ 33.275,13	R\$ 99,33	R\$ 33.175,80

Os descontos deste mês se referem à renúncia do Vale Transporte por 3 bombeiros do Contrato.

Solicitamos CIÊNCIA dos apontamentos trazidos neste documento e RETORNO sobre as inconsistências apontadas no item 2 em até 10 dias contados do recebimento.

Porto Alegre, 23 de julho de 2021.

Raphael da Silva Homem
ADMINISTRADOR